



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026/FMS**

**CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, COMPREENDENDO REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS) E LANCHES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, A SER EXECUTADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO **PARTÍCIPE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 190/2024.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.632.068,90 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 04/08/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

INFORMAÇÕES:

Departamento de Pregões e Licitações

Endereço: Avenida Moisés Gomes Pereira, nº. 16, Centro, Barra dos Coqueiros, Sergipe.

Horário de Expediente: 7h às 13h

E-mail: editaispmbc@gmail.com

Portal da Transparência: <https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas>

Local de disponibilização do Edital e realização do certame: www.licitanet.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026/FMS

O **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.417.922/0001-15, situada na Av. Oceânica, nº 178, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000, por intermédio do Pregoeiro, instituído pela **Portaria nº 388/2026**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, COMPREENDENDO REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS) E LANCHES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, A SER EXECUTADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO PARTÍCIPE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 190/2024..

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às Especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br.

2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, [e Lei Municipal nº](#)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[1.320/2025](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Não poderão disputar desta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; ([Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021](#))

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3. ou 3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e;
- 3.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor unitário (unitário e total) do item/lote;
- 4.1.2.** Marca/Modelo e Fabricante se necessário;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 4.2.1.** A licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Caso persistindo o empate, será utilizado como adoção o último critério de desempate, o sorteio. (Acórdão nº 723/2024/TCU).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar por igual período, o prazo estabelecido no subitem 5.21.4. a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1. e 3.5. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. ([art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2023](#)).

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e;

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10.3. O Pregoeiro concederá o prazo de **02 (duas) horas**, para os ajustes previstos nos subitens 6.10.1. e 6.10.2, quando necessário.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#));

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#));

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.11. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. A habilitação da licitante que optar pelo comprovação por meio do SICAF deverá anexar na plataforma Licitanet, a certidão para fins de verificação de habilitação, dos requisitos exigidos nos itens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3 e 7.9.4;

7.18. A licitante que optar por apresentar os documentos de habilitação, por meio da plataforma LICITANET, deverá atender aos requisitos:

7.19.1. Habilitação jurídica:

7.19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.19.1.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.19.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.19.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.19.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.19.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

7.19.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.19.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.19.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso ([art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ([art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas ([art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.3.1. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.19.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho ([art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), ([art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.19.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.19.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.19.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

7.19.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.9.2.8.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.19.3. Qualificação Econômico-Financeira.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.19.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, ([art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021](#)).

7.19.3.1.1. Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até **90 (noventa) dias** da data de sua emissão.

7.19.4. Qualificação Técnica

7.19.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.19.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor, atendendo a Lei nº 14.133/2021 e ao art. 67, conforme requisitos de atestados.

7.19.4.3. Apresentar Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da licitante, compatível com o objeto da licitação, autorizando o preparo, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou fornecimento de alimentos, conforme a atividade desenvolvida pela empresa, observado o disposto na legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

7.19.4.4. Na hipótese de a legislação do ente competente dispensar a emissão da Licença Sanitária para a atividade exercida, a licitante deverá apresentar Certidão de Dispensa de Licença Sanitária ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando expressamente a referida dispensa.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido **de 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o termino do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar na **1ª Fase de intenção de recurso**, e após o julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para manifestar na **2ª Fase de intenção de recurso**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([IN nº 73/2022, art.40](#)).

8.1.1. As razões de recursos deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema **LICITANET**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.2. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.barradoscoqueiros.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1.5.** Fraudar a licitação;
- 13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.** Multa;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três)** dias úteis antes da data da abertura do certame, ([art. 164 da Lei 14.133/2021](#)).

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados;

14.3.1. De forma eletrônica, através do sistema www.licitanet.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.barradoscoqueirosse.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de julho de 2026.

Solange dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentação preparada, compreendendo refeições prontas (quentinhas) e lanches, destinada ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros/SE, a ser executado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Assistência Social, Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte e Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

A contratação abrange o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos, devendo ser assegurados padrões adequados de qualidade, higiene, segurança alimentar, controle sanitário, manutenção da temperatura apropriada para consumo, regularidade no fornecimento e observância da legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

2. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	UNITÁRIO (ESTIMADO)	TOTAL (ESTIMADO)
1	14525	JANTAR - 200G FRANGO OU CARNE BOVINA, SENDO FRANGO DO TIPO (COXA, SOBRECOXA E PEITO). CARNE BOVINA (COLCHÃO MOLE, COLCHÃ	UND	13.778,00	24,37	335.769,86
Especificação		JANTAR - 200G FRANGO OU CARNE BOVINA, SENDO FRANGO DO TIPO (COXA, SOBRECOXA E PEITO). CARNE BOVINA (COLCHÃO MOLE, COLCHÃO DURO, CHÃ DE DENTRO, LAGARTO, PEITO, PATINHO), CONTENDO ACOMPANHAMENTOS 400G DE INHAME, MACAXEIRA, BATATA DOCE OU CUSCUZ, QUE DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DO TIPO POLIPROPILENO (EMBALAGEM APROPRIADA PARA FREEZER E MICRO-ONDAS), COM 2 (DUAS) DIVISÕES SUPORTANDO 600 GRAMAS DE ALIMENTO, FECHADO COM TAMPA TAMBÉM EM POLIPROPILENO, ACOMPANHADA DE GARFO E FACA DESCARTÁVEL EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, PALITO PARA DENTES TAMBÉM INDIVIDUALMENTE EMBALADOS E NO MÍNIMO 03 FOLHAS DE GUARDANAPO MACIO 30X30. NA OPÇÃO DO SOLICITANTE POR SOPA A MESMA DEVERÁ CONTER 500 ML, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DO TIPO POLIPROPILENO (EMBALAGEM APROPRIADA PARA FREEZER E MICRO-ONDAS), SEM DIVISÕES SUPORTANDO 500 ML DE ALIMENTO, FECHADO COM TAMPA TAMBÉM EM POLIPROPILENO, ACOMPANHADA DE COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, PALITO PARA DENTES TAMBÉM INDIVIDUALMENTE EMBALADOS E NO MÍNIMO 03 FOLHAS DE GUARDANAPO MACIO 30X30. ACOMPANHADO DE 01 GARRAFA DE SUCO DE 300 ML OU 01 GARRA DE CAFÉ COM LEITE DE 300 ML				
2	16195	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA	UND	40.377,00	22,00	888.294,00
Especificação		"REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA, a quentinha deverá ser constituída obrigatoriamente de: hortaliças e verduras cozidas, proteína, arroz, feijão e suco de fruta, podendo haver outros tipos de guarnições. As refeições deverão ser distribuídas em quentinhas com capacidade de 700ml de isopor, guardanapo e talheres descartáveis resistentes (garfo e faca para refeição). O suco de fruta deverá ser etiquetado com a identificação do sabor, data de fabricação e armazenados em garrafa plástica descartável transparente de 300ml, que deverão vir lacradas. Deverá ser garantida opção similar de preparação dos itens previstos no cardápio que atenda as necessidades de usuários com doenças crônicas não transmissíveis, alergias e intolerâncias alimentares, equivalente a 5% do quantitativo diário.				
3*	14525	JANTAR - 200G FRANGO OU CARNE BOVINA, SENDO FRANGO DO TIPO (COXA, SOBRECOXA E PEITO). CARNE BOVINA (COLCHÃO MOLE, COLCHÃ	UND	4.592,00	24,37	111.907,04



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Especificação	JANTAR - 200G FRANGO OU CARNE BOVINA, SENDO FRANGO DO TIPO (COXA, SOBRECOXA E PEITO). CARNE BOVINA (COLCHÃO MOLE, COLCHÃO DURO, CHÃO DE DENTRO, LAGARTO, PEITO, PATINHO), CONTENDO ACOMPANHAMENTOS 400G DE INHAME, MACAXEIRA, BATATA DOCE OU CUSCUZ, QUE DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DO TIPO POLIPROPILENO (EMBALAGEM APROPRIADA PARA FREEZER E MICRO-ONDAS), COM 2 (DUAS) DIVISÕES SUPORTANDO 600 GRAMAS DE ALIMENTO, FECHADO COM TAMPA TAMBÉM EM POLIPROPILENO, ACOMPANHADA DE GARFO E FACA DESCARTÁVEL EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, PALITO PARA DENTES TAMBÉM INDIVIDUALMENTE EMBALADOS E NO MÍNIMO 03 FOLHAS DE GUARDANAPO MACIO 30X30. NA OPÇÃO DO SOLICITANTE POR SOPA A MESMA DEVERÁ CONTER 500 ML, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DO TIPO POLIPROPILENO (EMBALAGEM APROPRIADA PARA FREEZER E MICRO-ONDAS), SEM DIVISÕES SUPORTANDO 500 ML DE ALIMENTO, FECHADO COM TAMPA TAMBÉM EM POLIPROPILENO, ACOMPANHADA DE COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, PALITO PARA DENTES TAMBÉM INDIVIDUALMENTE EMBALADOS E NO MÍNIMO 03 FOLHAS DE GUARDANAPO MACIO 30X30. ACOMPANHADO DE 01 GARRAFA DE SUCO DE 300 ML OU 01 GARRA DE CAFÉ COM LEITE DE 300 ML					
4*	16195	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA	UND	13.459,00	22,00	296.098,00
Especificação	"REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA, a quentinha deverá ser constituída obrigatoriamente de: hortaliças e verduras cozidas, proteína, arroz, feijão e suco de fruta, podendo haver outros tipos de guarnições. As refeições deverão ser distribuídas em quentinhas com capacidade de 700ml de isopor, guardanapo e talheres descartáveis resistentes (garfo e faca para refeição). O suco de fruta deverá ser etiquetado com a identificação do sabor, data de fabricação e armazenados em garrafa plástica descartável transparente de 300ml, que deverão vir lacradas. Deverá ser garantida opção similar de preparação dos itens previstos no cardápio que atenda as necessidades de usuários com doenças crônicas não transmissíveis, alergias e intolerâncias alimentares, equivalente a 5% do quantitativo diário.					
* Cota reservada para concorrência entre empresas EPP/ME (Lei Complementar nº 147, de 2014).						

2.1. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, especialmente nos seguintes dispositivos:

I – Art. 6º, incisos XLI e XLII, que definem o pregão e o Sistema de Registro de Preços;

II – Art. 28, inciso I, que estabelece o pregão como modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns;

III – Art. 33, inciso I, que prevê o critério de julgamento pelo menor preço;

IV – Art. 40, que dispõe sobre o planejamento das contratações destinadas à aquisição de bens;

V – Arts. 82 a 86, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações futuras e parceladas de acordo com as necessidades da Administração;

VI – Art. 89 e seguintes, que estabelecem as regras gerais aplicáveis aos contratos administrativos.

No âmbito municipal, a contratação observará ainda:

I – Decreto Municipal nº 190/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE;

II – Lei Municipal nº 1.320, de 26 de dezembro de 2025, que estabelece normas acerca da concessão de tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEI e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

sociedades cooperativas nas contratações públicas realizadas pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE;

III – Lei Municipal nº 1.024, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Barra dos Coqueiros/SE, estabelecendo os instrumentos de controle ambiental aplicáveis às atividades potencial ou efetivamente utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente poluidoras, dentre eles a Licença Ambiental, a Autorização Ambiental e a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental – CDL;

IV – Demais normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas ao preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentação preparada, compreendendo refeições prontas (quentinhas) e lanches, destinada ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros/SE.

O fornecimento de alimentação mostra-se indispensável para suporte às atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente durante a realização de reuniões, capacitações, treinamentos, campanhas de vacinação, ações de promoção e prevenção à saúde, mutirões, conferências, eventos institucionais, atividades de campo, atendimentos itinerantes e demais ações promovidas pela Administração.

Em diversas situações, as atividades desenvolvidas pela Secretaria demandam a permanência prolongada de servidores, colaboradores, profissionais de apoio, participantes e demais envolvidos em jornadas contínuas de trabalho, circunstância que torna necessária a disponibilização de alimentação adequada para assegurar condições apropriadas de execução das atividades planejadas.

A ausência ou descontinuidade do fornecimento de alimentação poderá comprometer a execução das ações institucionais, ocasionar prejuízos ao planejamento administrativo, dificultar a realização de eventos e campanhas de saúde, reduzir a eficiência operacional das equipes envolvidas e impactar negativamente a prestação dos serviços públicos à população.

A contratação de empresa especializada possibilita a obtenção de refeições e lanches produzidos de acordo com padrões adequados de qualidade, higiene, segurança alimentar e controle sanitário, observando a legislação sanitária vigente, especialmente as normas aplicáveis aos serviços de alimentação e às boas práticas de manipulação de alimentos.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da demanda, uma vez que permite a contratação futura e parcelada dos itens, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da ata, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos gastos públicos e melhor gestão dos recursos disponíveis.

A presente contratação encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, constituindo medida necessária



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

para assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde e o atendimento das demandas institucionais da Administração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto da presente contratação enquadra-se como bem e serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, passíveis de comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Os itens objeto da contratação compreendem refeições preparadas e lanches cujas características, composição, quantitativos, formas de acondicionamento, requisitos sanitários, condições de fornecimento e demais especificações podem ser descritos de maneira objetiva, permitindo a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço.

Dessa forma, considerando que os produtos a serem fornecidos possuem características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, sem demandar soluções técnicas complexas ou desenvolvimento específico, a contratação enquadra-se na hipótese de aquisição de bens e serviços comuns, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. QUANTITATIVO

5.1. Critério de Definição dos Quantitativos

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros/SE, considerando o histórico de consumo de exercícios anteriores, a previsão de realização de ações institucionais, eventos, reuniões, capacitações, treinamentos, campanhas de saúde, mutirões, atividades de campo, atendimentos itinerantes e demais demandas administrativas e operacionais que possam demandar o fornecimento de alimentação preparada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A estimativa considerou ainda a necessidade de garantir atendimento contínuo às demandas da Administração, evitando interrupções no fornecimento e assegurando disponibilidade de quantitativos compatíveis com a execução das atividades planejadas.

Por se tratar de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação integral por parte da Administração, servindo exclusivamente como referência para formulação das propostas e gerenciamento da futura ata.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA NATUREZA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem estimativas de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, correspondente a 12 (doze) meses, e foram definidos com base no planejamento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. Por se tratar de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados não constituem obrigação de contratação ou aquisição integral por parte da Administração, representando apenas uma estimativa de consumo para fins de planejamento e formulação das propostas.

6.3. A Administração poderá realizar contratações parciais, integrais ou até mesmo deixar de contratar qualquer dos itens registrados, de acordo com suas necessidades efetivas, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, não cabendo à futura contratada qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento em razão da não utilização total dos quantitativos estimados.

6.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PROCESSO DE HABILITAÇÃO

7.1. Da Localização Operacional do Estabelecimento

7.1.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste no preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentação pronta para consumo, caracterizada por elevada perecibilidade e sujeita a rigoroso controle sanitário, a empresa licitante deverá possuir estabelecimento operacional localizado no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

7.1.2. A exigência fundamenta-se nas características específicas do objeto, que demandam preparo diário dos alimentos, entregas frequentes e atendimento de solicitações realizadas em curto espaço de tempo, muitas vezes para consumo imediato por servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos e participantes de ações institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3. A localização do estabelecimento no Município de Barra dos Coqueiros constitui medida necessária para assegurar:

I – a manutenção das condições adequadas de temperatura, conservação e segurança alimentar até a efetiva entrega;

II – a redução dos riscos decorrentes do transporte prolongado de alimentos preparados;

III – a rápida reposição ou substituição de refeições eventualmente recusadas pela fiscalização;

IV – a realização de inspeções e diligências pela Administração sempre que necessário;

V – o atendimento de demandas emergenciais ou extraordinárias da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VI – a mitigação de riscos sanitários relacionados ao fornecimento de alimentos prontos para consumo.

7.1.4. A exigência decorre das particularidades do objeto contratado e possui natureza estritamente operacional e sanitária, estando diretamente relacionada à adequada execução contratual, à proteção da saúde pública e à garantia da eficiência administrativa.

7.1.5. A Administração declara, com base em levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento da contratação, que existe quantitativo suficiente de empresas aptas à execução do objeto estabelecidas no Município de Barra dos Coqueiros/SE, não havendo comprometimento da competitividade do certame.

7.1.6. A comprovação do estabelecimento operacional será realizada mediante apresentação de Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário ou outro documento oficial idôneo que demonstre o efetivo funcionamento da unidade produtora de alimentos no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com comprovação dos poderes de representação legal;

7.2.3. Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor, atendendo a Lei nº 14.133/2021 e ao art. 67, conforme requisitos de atestados.

7.4.3. Apresentar Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da licitante, compatível com o objeto da licitação, autorizando o preparo, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecimento de alimentos, conforme a atividade desenvolvida pela empresa, observado o disposto na legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

7.4.4. Na hipótese de a legislação do ente competente dispensar a emissão da Licença Sanitária para a atividade exercida, a licitante deverá apresentar Certidão de Dispensa de Licença Sanitária ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando expressamente a referida dispensa.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

7.6. Declarações

7.6.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, afirmando que a empresa não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea por qualquer órgão da esfera federal, estadual ou municipal.

7.6.2. Declaração de que não possui em seu quadro societário menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6.3. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, assumindo inteira responsabilidade por sua proposta.

7.6.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

8. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. Da Exigência de Amostra

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar amostra dos itens licitados, conforme convocação formal do Pregoeiro, como condição para adjudicação do objeto.

A exigência de amostra tem por finalidade verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à composição, porcionamento, acondicionamento, apresentação, temperatura, qualidade dos ingredientes e demais características indispensáveis à adequada execução contratual.

8.2. Da Convocação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Após a fase de julgamento das propostas e lances, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente vencedora para apresentação das amostras.

A convocação indicará:

- I – data, horário e local para entrega;
- II – cardápio padrão a ser reproduzido;
- III – quantitativo das amostras;
- IV – demais orientações necessárias à realização da avaliação.

A licitante deverá apresentar as amostras no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação, salvo prazo diverso expressamente definido pelo Pregoeiro.

8.3. Da Padronização das Amostras

As amostras deverão reproduzir integralmente as especificações previstas para os respectivos itens licitados.

A refeição apresentada deverá corresponder exatamente ao cardápio definido pela Administração, observando rigorosamente:

- I – os ingredientes especificados;
- II – os pesos e quantidades exigidos;
- III – o modo de preparo compatível com o objeto;
- IV – o padrão de acondicionamento;
- V – o padrão de embalagem;
- VI – a temperatura adequada para consumo;
- VII – os requisitos sanitários aplicáveis.

Não serão admitidas substituições de ingredientes, redução de quantidades ou quaisquer alterações em relação às especificações constantes deste Termo de Referência.

8.4. Da Entrega das Amostras

As amostras deverão ser entregues prontas para consumo, devidamente acondicionadas em embalagens compatíveis com aquelas que serão utilizadas durante a execução contratual.

As embalagens deverão estar devidamente lacradas e em perfeitas condições de higiene, conservação e transporte.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As amostras deverão ser entregues desacompanhadas de qualquer material publicitário, promocional ou informativo.

8.5. Da Garantia de Isonomia

Com a finalidade de assegurar a imparcialidade da avaliação, as amostras não poderão conter qualquer elemento que permita identificar a licitante.

É vedada a utilização de:

I – logomarcas;

II – etiquetas comerciais;

III – embalagens personalizadas;

IV – identificação empresarial;

V – nomes fantasia;

VI – qualquer sinal distintivo que permita associar a amostra à licitante.

No ato do recebimento, a Comissão atribuirá código numérico sigiloso à amostra, registrando a correspondência entre código e licitante em documento apartado e sigiloso.

Os avaliadores terão acesso apenas ao código da amostra, permanecendo desconhecida a identidade da licitante até a conclusão definitiva da análise.

8.6. Da Comissão de Avaliação

A avaliação será realizada por Comissão de Avaliação de Amostras designada pela autoridade competente.

A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

Sempre que possível, deverá integrar a Comissão profissional com formação em Nutrição. Na ausência de nutricionista no quadro de pessoal do Município, a Comissão poderá ser composta por servidores que possuam conhecimento ou experiência compatível com o objeto.

Compete à Comissão:

I – receber as amostras;

II – proceder à análise técnica;

III – realizar medições e verificações necessárias;

IV – registrar evidências documentais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

V – atribuir pontuações;

VI – emitir Relatório Técnico Conclusivo.

8.7. Dos Critérios Eliminatórios

A ocorrência de qualquer das situações abaixo implicará reprovação imediata da amostra:

- a) entrega fora do prazo ou horário estabelecido;
- b) identificação da licitante na amostra ou embalagem;
- c) divergência entre o cardápio exigido e o apresentado;
- d) ausência de componente obrigatório da refeição;
- e) peso inferior ao mínimo exigido;
- f) embalagem inadequada ou violada;
- g) vazamento de líquidos;
- h) presença de corpo estranho;
- i) indícios de deterioração;
- j) odor impróprio para consumo;
- k) descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- l) temperatura incompatível com o consumo seguro;
- m) quantidade inferior à especificação mínima exigida;
- n) apresentação de amostra em desacordo com as especificações de peso, composição ou porcionamento previstas neste Termo de Referência.

Verificada qualquer hipótese acima, a amostra será considerada reprovada independentemente da pontuação obtida nos demais critérios.

8.8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

A avaliação das amostras terá por finalidade verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

Será considerada APROVADA a amostra que:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – não incorrer em qualquer critério eliminatório;

II – obtiver pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

III – atender integralmente aos requisitos sanitários e operacionais previstos neste Termo de Referência.

GRUPO I – CONFORMIDADE FÍSICA E TÉCNICA (40 PONTOS)

1. Peso Total da Refeição – 10 Pontos

Critério	Pontuação
Conforme especificação	10
Variação de até 3%	7
Variação entre 3% e 5%	3
Superior a 5%	Reprovaçã o

2. Composição da Refeição – 10 Pontos

Critério	Pontuação
Todos os componentes exigidos	10
Pequena divergência quantitativa que não comprometa a composição mínima exigida	5
Ausência ou substituição de item principal	Reprovaçã o

3. Acondicionamento e Vedação – 10 Pontos

Critério	Pontuação
Embalagem íntegra, vedada e sem vazamentos	10



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Critério	Pontuação
Pequena inconformidade sem risco sanitário	5
Vazamento ou comprometimento da vedação	Reprovaçã o

4. Identificação e Organização dos Componentes – 10 Pontos

Critério	Pontuaçã o
Totalmente adequada	10
Parcialmente adequada	5
Inadequada	0

GRUPO II – QUALIDADE SANITÁRIA E OPERACIONAL (40 PONTOS)

5. Temperatura dos Alimentos – 15 Pontos

Critério	Pontuação
Dentro dos parâmetros exigidos	15
Próxima ao limite aceitável	7
Fora dos parâmetros sanitários	Reprovaçã o

Parâmetros mínimos:

- a) refeições quentes: temperatura mínima de 60°C;
- b) alimentos refrigerados: temperatura máxima de 10°C.

6. Integridade dos Alimentos – 10 Pontos

Serão verificados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) ausência de contaminação visível;
- b) ausência de corpos estranhos;
- c) ausência de deterioração;
- d) ausência de odor impróprio.

Critério	Pontuação
Totalmente conforme	10
Pequena inconformidade sem risco sanitário exemplos: tampa ligeiramente deformada; etiqueta ausente; pequena avaria externa sem contato com o alimento	5
Inconformidade com risco sanitário	Reprovaçã o

7. Condições de Transporte – 10 Pontos

Critério	Pontuaçã o
Transporte adequado e compatível	10
Pequenas inconformidades	5
Inadequado	0

8. Condições de Higiene da Entrega – 5 Pontos

Critério	Pontuaçã o
Adequadas	5
Parcialmente adequadas	2



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Critério	Pontuação
Inadequadas	0

GRUPO III – AVALIAÇÃO DE ACEITABILIDADE (20 PONTOS)

A Comissão avaliará exclusivamente aspectos relacionados à aceitabilidade do produto, vedadas análises subjetivas dissociadas das características normais do alimento.

9. Aparência Geral – 10 Pontos

Serão observados:

- a) apresentação adequada;
- b) ausência de excesso de líquidos;
- c) ausência de ressecamento excessivo;
- d) adequada distribuição dos componentes.

Pontuação de 0 a 10.

10. Consistência dos Componentes – 10 Pontos

Serão observados:

- a) ponto adequado de cocção;
- b) manutenção das características próprias dos alimentos;
- c) ausência de alimentos excessivamente crus ou queimados.

Pontuação de 0 a 10.

8.8.1. SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Cada membro da Comissão atribuirá pontuação individual.

A nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.

8.9. Dos Procedimentos de Verificação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Durante a avaliação, a Comissão deverá obrigatoriamente:

- I – registrar fotografias da embalagem fechada;
- II – registrar fotografias da embalagem aberta;
- III – registrar fotografias da refeição completa;
- IV – realizar pesagem em balança digital aferida;
- V – aferir a temperatura por meio de termômetro adequado;
- VI – registrar todas as ocorrências verificadas;
- VII – registrar os resultados das medições em formulário próprio, contendo data, horário, equipamento utilizado e identificação dos responsáveis pela aferição.

Todos os registros produzidos integrarão os autos do processo administrativo.

8.10. Das Fichas Individuais de Avaliação

Cada membro da Comissão preencherá ficha individual de avaliação contendo:

- I – pontuação atribuída a cada critério;
- II – observações técnicas;
- III – assinatura do avaliador.

A nota final corresponderá à média aritmética das pontuações atribuídas pelos membros da Comissão.

8.11. Do Relatório Técnico

Concluída a análise, a Comissão emitirá Relatório Técnico Circunstanciado contendo:

- I – identificação do processo licitatório;
- II – data e horário da avaliação;
- III – identificação dos membros participantes;
- IV – metodologia utilizada;
- V – registros fotográficos;
- VI – resultados das pesagens e aferições;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VII – pontuações atribuídas;

VIII – conclusão motivada pela aprovação ou reprovação da amostra.

8.12. Da Reprovação da Amostra

A reprovação da amostra implicará a desclassificação da proposta da licitante convocada.

Nessa hipótese, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de nova amostra e realização de nova avaliação, sucessivamente, até a identificação de proposta apta ao atendimento das exigências do edital.

8.13. Das Disposições Finais

A licitante convocada poderá acompanhar a avaliação das amostras por meio de representante devidamente credenciado, sendo vedada qualquer interferência nos trabalhos da Comissão.

A amostra apresentada deverá corresponder fielmente ao produto que será fornecido durante a execução contratual, não sendo admitida a utilização de ingredientes, insumos ou padrão de qualidade superior ao efetivamente ofertado para fornecimento à Administração.

Toda a avaliação será registrada em ata e integrará os autos do processo administrativo.

Os documentos produzidos pela Comissão constituirão elementos de motivação da decisão administrativa e poderão ser utilizados para fins de fiscalização, controle interno, auditoria e análise pelos órgãos de controle externo.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, contados da liquidação da despesa e após a apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal ou comissão designada, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial a liquidação da despesa.

9.2.1. Considera-se liquidação da despesa a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após o recebimento definitivo do objeto contratado.

9.3. A Administração disporá de prazo de até 12 (doze) dias úteis para a liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

9.3.1. O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3.2. O prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou na documentação fiscal não será computado para fins de liquidação.

9.3.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos ficarão suspensos até a regularização da situação.

9.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.5. Verificadas irregularidades que impeçam a liquidação ou o pagamento, a Administração notificará a contratada para regularização.

9.5.1. A permanência da irregularidade poderá ensejar a suspensão do pagamento, aplicação de penalidades ou adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.

9.7. Ocorrendo erro, omissão ou irregularidade na Nota Fiscal, o documento será devolvido para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua reapresentação regular.

9.8. Constatada inconsistência parcial na Nota Fiscal, a Administração poderá efetuar glosa dos valores considerados indevidos, desde que devidamente motivada.

9.9. Os itens recusados pela fiscalização e não substituídos no prazo previsto neste Termo de Referência não serão considerados para fins de liquidação e pagamento.

9.10. É facultada à Administração a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ou das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Administração não efetuará pagamento de obrigações assumidas pela contratada perante terceiros sem prévia e expressa autorização.

9.12. Os encargos financeiros, processuais ou administrativos decorrentes da inobservância das obrigações da contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.13. A Administração efetuará a retenção dos tributos e contribuições legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à contratada.

9.14. Quando ocorrer atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados financeiramente mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros anual;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso;

EM = Encargos moratórios.

O índice de atualização financeira será calculado pela fórmula:

$$I = (TX/100) \div 365$$

Os juros de mora corresponderão a 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano.

9.15. A apuração de juros de mora e demais encargos decorrentes de atraso deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação da autoridade competente para eventual apuração de responsabilidade.

9.16. A contratada não poderá utilizar o contrato como garantia perante terceiros, nem realizar cessão ou negociação dos créditos dele decorrentes sem autorização prévia e expressa da Administração.

9.17. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

9.18. A Administração não responderá por despesas assumidas pela contratada sem prévia autorização contratual.

9.19. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal ou comissão designada para acompanhamento da execução contratual.

9.20. É condição para pagamento a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária mediante apresentação, quando exigido pela Administração, dos seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do FGTS;

II – Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

10.2. Em se tratando de Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

I – redução dos preços praticados no mercado;

II – elevação dos custos dos bens registrados;

III – superveniência de fatos que alterem significativamente as condições inicialmente pactuadas.

10.3. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e instruída com documentos comprobatórios.

10.4. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.5. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice correspondente ao mês da apresentação da proposta;

I = índice correspondente ao mês do reajustamento.

10.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se a compensação financeira após a divulgação do índice definitivo.

10.8. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

10.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.10. Na ausência de índice substituto oficial, as partes poderão adotar outro índice econômico oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante formalização nos autos do processo.

10.11. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

10.12. A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não afasta a necessidade de análise técnica e jurídica, quando exigida pela regulamentação municipal aplicável.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em razão do descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – retardar injustificadamente a execução do objeto;

V – fornecer refeições ou lanches em desacordo com as especificações estabelecidas;

VI – entregar alimentos em temperatura inadequada para consumo;

VII – fornecer alimentos com peso, composição ou porcionamento inferior ao especificado;

VIII – descumprir normas sanitárias aplicáveis ao preparo, acondicionamento, transporte ou fornecimento dos alimentos;

IX – deixar de substituir produtos recusados pela fiscalização no prazo estabelecido;

X – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

XI – praticar ato fraudulento na execução contratual;

XII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

XIV – criar embaraço à fiscalização contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XV – descumprir obrigações ambientais exigidas para execução do objeto.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor potencial lesivo e não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Das Multas

11.7.1. O atraso injustificado na entrega dos alimentos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da ordem de fornecimento correspondente por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

11.7.2. O fornecimento de alimentos em desacordo com as especificações contratuais, inclusive quanto à temperatura, peso, composição, acondicionamento, embalagem ou condições sanitárias, sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento correspondente.

11.7.3. A não substituição dos produtos recusados pela fiscalização no prazo estabelecido sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens recusados.

11.7.4. A reincidência de irregularidades relacionadas à qualidade dos alimentos, segurança alimentar, condições sanitárias ou temperatura inadequada poderá ensejar multa de até 20% (vinte por cento) do valor da parcela contratual correspondente.

11.7.5. A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa compensatória entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual.

11.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas em lei.

11.9. As multas deverão ser recolhidas mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da decisão administrativa definitiva.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, compensados com créditos existentes ou cobrados administrativa ou judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – a eventual existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.13. A aplicação das penalidades não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

11.15. Os débitos da contratada decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos existentes perante a Administração, observada a legislação aplicável.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A execução da Ata de Registro de Preços, das contratações dela decorrentes e do eventual instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos, a observância das normas sanitárias aplicáveis e o atendimento integral das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.3. Compete ao fiscal ou à equipe de fiscalização:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

II – verificar o cumprimento das especificações técnicas do objeto;

III – conferir quantitativos, pesos, porcionamentos e demais características dos alimentos fornecidos;

IV – verificar as condições de acondicionamento, transporte, conservação e distribuição dos alimentos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V – aferir, quando necessário, a temperatura dos alimentos fornecidos;

VI – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII – solicitar esclarecimentos e documentos à contratada;

VIII – determinar a correção de falhas e irregularidades identificadas;

IX – rejeitar produtos em desacordo com as especificações contratuais;

X – solicitar a substituição dos produtos recusados;

XI – atestar as Notas Fiscais relativas aos produtos efetivamente recebidos e aceitos;

XII – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades passíveis de aplicação de sanções administrativas.

12.4. A fiscalização poderá realizar inspeções, diligências e verificações destinadas a avaliar as condições de preparo, armazenamento, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos.

12.5. A fiscalização poderá solicitar à contratada, sempre que entender necessário:

I – Alvará Sanitário, Licença Sanitária, Certidão de Dispensa ou documento equivalente;

II – Alvará de Funcionamento;

III – Licença Ambiental, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental – CDL ou documento equivalente;

IV – documentos relacionados à rastreabilidade dos insumos utilizados na preparação dos alimentos;

V – documentos que comprovem a regularidade da execução contratual.

12.6. A fiscalização poderá realizar visitas técnicas às instalações utilizadas para preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, observadas as formalidades administrativas cabíveis.

12.7. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a fiscalização poderá:

I – determinar a adoção de medidas corretivas;

II – rejeitar os produtos em desconformidade com as especificações contratuais;

III – exigir a substituição dos produtos recusados;

IV – registrar ocorrência para fins de aplicação das penalidades cabíveis;

V – recomendar a adoção de providências destinadas à adequada execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.8. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, contendo a descrição dos fatos, as providências adotadas e, quando cabível, registros fotográficos ou demais evidências pertinentes.

12.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança alimentar, conservação, acondicionamento, transporte e adequação dos produtos fornecidos.

12.10. O recebimento, conferência ou atesto das Notas Fiscais não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades constatadas posteriormente.

12.11. Sempre que constatadas situações que possam representar risco à saúde dos usuários ou comprometer a segurança alimentar dos produtos fornecidos, a fiscalização deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

13.2. A vedação prevista no item anterior fundamenta-se na natureza do objeto, que envolve o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano, atividades que exigem controle direto da contratada quanto aos aspectos operacionais, sanitários, ambientais e de segurança alimentar.

13.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não podendo transferir a terceiros quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, ressalvadas as contratações acessórias que não integrem o núcleo do objeto contratado e que não impliquem transferência de responsabilidade pela execução contratual.

13.4. O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – atraso injustificado na entrega dos alimentos;

II – fornecimento de refeições ou lanches em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- III – descumprimento dos padrões de qualidade exigidos;
- IV – entrega de alimentos em temperatura inadequada para consumo;
- V – fornecimento de quantitativos inferiores aos solicitados;
- VI – fornecimento de alimentos com peso ou porcionamento inferior ao especificado;
- VII – utilização de embalagens inadequadas, danificadas ou incompatíveis com as exigências contratuais;
- VIII – descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- IX – não substituição dos produtos recusados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido;
- X – recusa injustificada em atender às determinações da fiscalização;
- XI – embaraço ou impedimento à atividade fiscalizatória da Administração;
- XII – descumprimento das obrigações ambientais aplicáveis ao objeto;
- XIII – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para contratação;
- XIV – inexecução parcial ou total do contrato.

14.3. Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Das Multas

14.4. O atraso injustificado na entrega dos alimentos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da ordem de fornecimento em atraso, por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

14.5. O fornecimento de alimentos em desacordo com as especificações contratuais, inclusive quanto à temperatura, peso, composição, acondicionamento ou condições sanitárias, sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento correspondente, sem prejuízo da obrigação de substituição dos produtos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.6. A não substituição dos produtos recusados pela fiscalização no prazo estabelecido sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens recusados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.7. A reincidência de irregularidades relacionadas à qualidade dos alimentos, temperatura inadequada, descumprimento sanitário ou falhas de acondicionamento poderá ensejar aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da parcela contratual correspondente.

14.8. O descumprimento das determinações da fiscalização ou a criação de obstáculos à atividade fiscalizatória sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor da parcela contratual afetada.

14.9. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

Das Infrações Graves

14.10. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, poderão ensejar a instauração de processo para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade:

I – fornecimento de alimentos impróprios para consumo;

II – ocorrência comprovada de contaminação alimentar decorrente de falha atribuível à contratada;

III – falsificação de documentos ou informações relacionados à execução contratual;

IV – reincidência reiterada de irregularidades sanitárias;

V – descumprimento doloso das determinações da Administração relacionadas à segurança alimentar;

VI – recusa injustificada na execução do objeto contratado.

14.11. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não afasta a responsabilidade civil, administrativa e penal da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos, a observância das normas sanitárias aplicáveis e o atendimento das especificações constantes deste Termo de Referência.

15.3. Compete ao fiscal ou à equipe de fiscalização:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – acompanhar a execução do contrato;
- II – verificar o cumprimento das especificações técnicas do objeto;
- III – conferir quantitativos, pesos, porcionamentos e demais características dos alimentos fornecidos;
- IV – verificar as condições de acondicionamento, transporte, conservação e distribuição dos alimentos;
- V – aferir, quando necessário, a temperatura dos alimentos fornecidos;
- VI – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- VII – solicitar esclarecimentos e documentos à contratada;
- VIII – atestar o recebimento dos produtos efetivamente aceitos;
- IX – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades passíveis de aplicação de sanções administrativas.

15.4. A fiscalização poderá realizar inspeções, diligências e verificações destinadas a avaliar as condições de preparo, armazenamento, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos.

15.5. A fiscalização poderá solicitar à contratada, sempre que entender necessário:

- I – cópia atualizada do Alvará Sanitário, Licença Sanitária, Certidão de Dispensa ou documento equivalente;
- II – cópia atualizada do Alvará de Funcionamento;
- III – Licença Ambiental, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental – CDL ou documento equivalente;
- IV – documentos relacionados à rastreabilidade dos insumos utilizados;
- V – documentos que comprovem a regularidade das condições de execução contratual.

15.6. A fiscalização poderá realizar visitas técnicas às instalações utilizadas para preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, observadas as formalidades administrativas cabíveis.

15.7. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a fiscalização poderá:

- I – determinar a correção das inconformidades identificadas;
- II – rejeitar produtos em desacordo com as especificações contratuais;
- III – solicitar a substituição dos produtos recusados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV – registrar ocorrência para fins de aplicação das penalidades cabíveis;

V – recomendar a adoção de medidas corretivas destinadas à adequada execução do contrato.

15.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança alimentar, conservação, acondicionamento, transporte e adequação dos produtos fornecidos.

15.9. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em relatório, livro de ocorrências, sistema eletrônico ou outro instrumento formal adotado pela Administração.

15.10. O recebimento, a conferência ou o atesto das notas fiscais não afastam a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

15.11. Sempre que constatadas situações que possam representar risco à saúde dos usuários ou comprometer a segurança alimentar dos produtos fornecidos, a fiscalização deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Emitir as Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento ou documentos equivalentes necessários à execução contratual.

16.3. Encaminhar à contratada as solicitações de fornecimento contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos quantitativos, local, data e horário de entrega.

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados à execução do objeto contratado.

16.5. Designar fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos padrões de qualidade, das condições sanitárias e das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

16.7. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, observadas as disposições deste Termo de Referência.

16.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua substituição quando cabível.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.9. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos constatados durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das medidas corretivas necessárias.

16.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

16.11. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais devidamente atestadas, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

16.12. Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas, observados os limites da legislação aplicável.

16.13. Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual, permitindo a adoção das providências cabíveis.

16.14. Manter nos autos do processo administrativo todos os registros relacionados à execução contratual, incluindo comunicações, notificações, relatórios de fiscalização, registros de ocorrências e demais documentos pertinentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Fornecer refeições e lanches preparados utilizando matérias-primas de boa qualidade, dentro dos respectivos prazos de validade e em condições adequadas de armazenamento, conservação e consumo.

17.3. Observar integralmente a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, a Resolução RDC ANVISA nº 275/2002 e demais normas correlatas.

17.4. Manter, durante toda a execução contratual, válidos e vigentes:

I – Alvará Sanitário, Licença Sanitária, Certidão de Dispensa ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente;

II – Alvará de Funcionamento;

III – Licença Ambiental, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental – CDL ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, quando exigível pela legislação aplicável.

17.5. Manter instalações, equipamentos, utensílios e condições operacionais adequadas para o preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento dos alimentos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.6.** Garantir que os alimentos sejam preparados em ambiente limpo, organizado e compatível com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 17.7.** Utilizar manipuladores de alimentos devidamente capacitados e em condições adequadas de higiene pessoal, observando as exigências sanitárias aplicáveis.
- 17.8.** Adotar medidas destinadas à prevenção de contaminação cruzada durante o preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos.
- 17.9.** Fornecer os alimentos rigorosamente de acordo com o cardápio, composição, porcionamento, pesos, quantidades e especificações definidos pela Administração.
- 17.10.** Entregar os alimentos nos locais, datas e horários estabelecidos pela Administração, observando os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 17.11.** Garantir a manutenção da temperatura adequada dos alimentos durante o transporte e até o momento da entrega.
- 17.12.** Utilizar embalagens apropriadas para acondicionamento e transporte dos alimentos, assegurando sua integridade, higiene e conservação.
- 17.13.** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos alimentos, incluindo veículos, recipientes, embalagens e demais recursos necessários à execução do objeto.
- 17.14.** Substituir, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração, os alimentos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações contratuais.
- 17.15.** Arcar integralmente com os custos decorrentes da substituição de produtos recusados, inclusive transporte, mão de obra, materiais e demais despesas necessárias.
- 17.16.** Permitir o livre acesso dos representantes da Administração às instalações utilizadas para preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, sempre que necessário à fiscalização contratual.
- 17.17.** Atender prontamente às solicitações, determinações e recomendações da fiscalização do contrato.
- 17.18.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.
- 17.19.** Manter registros e documentos que permitam a rastreabilidade dos insumos utilizados na produção dos alimentos, apresentando-os sempre que solicitado pela fiscalização.
- 17.20.** Responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução do objeto, observando a legislação ambiental aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.21. Ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual.

17.22. Responder integralmente por ocorrências de contaminação alimentar, intoxicação alimentar ou quaisquer danos decorrentes do descumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

17.23. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando telefone e endereço eletrônico para contato.

17.24. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.25. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou demais dados cadastrais relevantes.

17.26. Observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.

17.27. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável à execução do objeto.

18. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

18.1. Da Solicitação

18.1.1. O fornecimento dos alimentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros/SE e dos órgãos participantes.

18.1.2. As solicitações serão efetuadas por servidor previamente autorizado, mediante requisição formal, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a especificação dos itens, quantitativos, local, data e horário de entrega.

18.1.3. As quinzenas (almoço) poderão ser solicitadas até às 09h00 do mesmo dia da entrega.

18.1.4. As jantãs poderão ser solicitadas até às 16h00 do mesmo dia da entrega.

18.1.5. Os demais itens deverão ser solicitados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

18.1.6. Excepcionalmente, em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, poderá haver solicitação em prazo inferior ao previsto, devendo a contratada atender à demanda sempre que houver viabilidade operacional.

18.2. Do Local de Entrega

18.2.1. As entregas deverão ser realizadas nos locais previamente indicados pela contratante, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Barra dos Coqueiros/SE e dos órgãos participantes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.2.2. Os locais de entrega poderão compreender, entre outros:

I – sede do Fundo Municipal de Saúde;

II – Unidades Básicas de Saúde – UBS;

III – órgãos participantes;

IV – unidades vinculadas à Administração;

V – locais de realização de campanhas, eventos, capacitações, treinamentos, conferências, mutirões e demais ações institucionais.

18.2.3. Os endereços e pontos específicos de entrega serão informados no momento da solicitação, não cabendo à contratada alterar unilateralmente os locais definidos pela Administração.

18.3. Do Prazo e Horário de Entrega

18.3.1. As quentinhas destinadas ao almoço deverão ser entregues preferencialmente até às 12h00.

18.3.2. As refeições destinadas ao jantar deverão ser entregues preferencialmente até às 20h00.

18.3.3. Os horários poderão ser ajustados pela Administração em função da necessidade do serviço, desde que previamente informados à contratada.

18.3.4. A contratada deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos, considerando a natureza perecível dos alimentos e a necessidade de manutenção de sua qualidade e segurança para consumo.

18.4. Das Condições de Entrega

18.4.1. Os alimentos deverão ser entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, íntegras, higienizadas e compatíveis com a natureza do produto.

18.4.2. As quentinhas e jantas deverão ser fornecidas em embalagens com divisões internas que permitam a adequada separação dos componentes da refeição, preservando a qualidade, organização e apresentação dos alimentos.

18.4.3. Os alimentos deverão ser transportados em recipientes, caixas térmicas ou equipamentos equivalentes que assegurem a manutenção das condições adequadas de conservação e temperatura até o momento da entrega.

18.4.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, livres de sinais de deterioração, contaminação ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade.

18.4.5. Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos produtos correrão exclusivamente por conta da contratada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.5. Do Recebimento

18.5.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração.

18.5.2. No ato do recebimento serão verificados, entre outros aspectos:

I – conformidade com a solicitação realizada;

II – quantitativos entregues;

III – qualidade dos alimentos;

IV – peso e porcionamento, quando aplicável;

V – condições de embalagem;

VI – condições de transporte;

VII – temperatura dos alimentos, quando aplicável.

18.5.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos.

18.5.4. Constatada qualquer irregularidade, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente pela fiscalização.

18.5.5. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação da Administração, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

18.5.6. A substituição não afasta a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

18.5.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

18.5.8. O descumprimento dos prazos, especificações, condições sanitárias, padrões de qualidade ou demais exigências previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

19.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.2. Fornecer refeições e lanches preparados utilizando matérias-primas de boa qualidade, dentro dos respectivos prazos de validade e em condições adequadas de armazenamento, conservação e consumo.

19.3. Observar integralmente a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, a Resolução RDC ANVISA nº 275/2002 e demais normas correlatas.

19.4. Manter, durante toda a execução contratual, válidos e vigentes:

I – Alvará Sanitário, Licença Sanitária, Certidão de Dispensa ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente;

II – Alvará de Funcionamento;

III – Licença Ambiental, Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental – CDL ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, quando exigível pela legislação aplicável.

19.5. Manter instalações, equipamentos, utensílios e condições operacionais adequadas para o preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e fornecimento dos alimentos.

19.6. Garantir que os alimentos sejam preparados em ambiente limpo, organizado e compatível com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

19.7. Utilizar manipuladores de alimentos devidamente capacitados e em condições adequadas de higiene pessoal, observando as exigências sanitárias aplicáveis.

19.8. Adotar medidas destinadas à prevenção de contaminação cruzada durante o preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos.

19.9. Fornecer os alimentos rigorosamente de acordo com o cardápio, composição, porcionamento, pesos, quantidades e especificações definidos pela Administração.

19.10. Entregar os alimentos nos locais, datas e horários estabelecidos pela Administração, observando os prazos previstos neste Termo de Referência.

19.11. Garantir a manutenção da temperatura adequada dos alimentos durante o transporte e até o momento da entrega.

19.12. Utilizar embalagens apropriadas para acondicionamento e transporte dos alimentos, assegurando sua integridade, higiene e conservação.

19.13. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos alimentos, incluindo veículos, recipientes, embalagens e demais recursos necessários à execução do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.14. Substituir, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração, os alimentos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade com as especificações contratuais.

19.15. Arcar integralmente com os custos decorrentes da substituição de produtos recusados, inclusive transporte, mão de obra, materiais e demais despesas necessárias.

19.16. Permitir o livre acesso dos representantes da Administração às instalações utilizadas para preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos, sempre que necessário à fiscalização contratual.

19.17. Atender prontamente às solicitações, determinações e recomendações da fiscalização do contrato.

19.18. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

19.19. Manter registros e documentos que permitam a rastreabilidade dos insumos utilizados na produção dos alimentos, apresentando-os sempre que solicitado pela fiscalização.

19.20. Responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução do objeto, observando a legislação ambiental aplicável.

19.21. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, inclusive aqueles relacionados à qualidade, conservação, acondicionamento, transporte ou segurança alimentar dos produtos fornecidos.

19.22. Responder integralmente por ocorrências de contaminação alimentar, intoxicação alimentar ou quaisquer danos decorrentes do descumprimento das normas sanitárias aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

19.23. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

19.24. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável à execução do objeto.

20. DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS, SEGURANÇA ALIMENTAR, RECEBIMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE

20.1. Das Condições Sanitárias e da Segurança Alimentar

20.1.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação, especialmente:

I – Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II – Resolução RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002;

III – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos.

20.1.2. Os alimentos deverão ser preparados em instalações devidamente regularizadas perante os órgãos competentes, observando rigorosamente as Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

20.1.3. Os manipuladores de alimentos deverão apresentar condições adequadas de higiene pessoal, utilizando uniforme limpo, equipamentos de proteção individual compatíveis com a atividade e observando as normas sanitárias vigentes.

20.1.4. Os alimentos deverão ser produzidos utilizando matérias-primas dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação e armazenamento.

20.1.5. É vedada a utilização de alimentos com indícios de deterioração, contaminação, alteração de características sensoriais ou qualquer condição que comprometa sua segurança para consumo humano.

20.1.6. O transporte dos alimentos deverá ocorrer em recipientes e embalagens apropriadas, higienizadas e capazes de preservar a integridade, qualidade e temperatura dos produtos até o momento da entrega.

20.1.7. A contratada será integralmente responsável pela qualidade sanitária dos alimentos fornecidos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos decorrentes de contaminação, intoxicação alimentar ou descumprimento da legislação sanitária.

20.1.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções ou solicitar documentação complementar destinada à verificação das condições sanitárias de produção, armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos.

20.1.9. A constatação de irregularidades sanitárias graves poderá ensejar a recusa do recebimento dos alimentos, aplicação das sanções contratuais cabíveis e, quando pertinente, comunicação aos órgãos de fiscalização competentes.

20.1.10. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção de contaminação cruzada durante o preparo, acondicionamento, armazenamento e transporte dos alimentos.

20.1.11. Os utensílios, recipientes e embalagens utilizados deverão estar limpos, íntegros e adequados ao contato com alimentos.

20.1.12. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentos que demonstrem a rastreabilidade dos insumos utilizados na produção das refeições fornecidas.

20.2. Do Recebimento das Refeições, Controle de Temperatura e Substituição dos Itens Recusados



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20.2.1. O recebimento dos alimentos fornecidos ocorrerá em duas etapas:

I – recebimento provisório, no momento da entrega, para verificação das condições aparentes dos produtos;

II – recebimento definitivo, após conferência da conformidade dos itens com as especificações constantes deste Termo de Referência.

20.2.2. O recebimento dos produtos não implica aceitação definitiva, podendo a Administração rejeitar os itens que apresentem desconformidade constatada posteriormente.

20.2.3. A fiscalização do contrato procederá à verificação dos alimentos entregues, podendo realizar inspeções, conferências, medições e demais procedimentos necessários à avaliação da conformidade dos produtos.

20.2.4. Serão recusadas as refeições ou lanches que apresentarem qualquer das seguintes situações:

I – desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

II – divergência em relação ao cardápio solicitado;

III – peso ou quantitativo inferior ao especificado;

IV – acondicionamento inadequado;

V – embalagem danificada, violada ou com vazamentos;

VI – temperatura inadequada para consumo;

VII – presença de corpo estranho;

VIII – odor impróprio;

IX – indícios de deterioração, contaminação ou alteração das características sensoriais dos alimentos;

X – descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;

XI – qualquer outra condição que comprometa a qualidade, segurança ou adequação dos alimentos para consumo.

20.2.5. Para fins de recebimento deverão ser observados os seguintes parâmetros mínimos de temperatura:

I – refeições quentes: temperatura mínima de 60°C (sessenta graus Celsius) no momento da entrega;

II – alimentos refrigerados, quando houver: temperatura máxima de 10°C (dez graus Celsius) no momento da entrega;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III – os parâmetros poderão ser ajustados caso sobrevenha norma sanitária mais restritiva.

20.2.6. A aferição da temperatura poderá ser realizada pela fiscalização mediante utilização de termômetro apropriado.

20.2.7. A recusa dos produtos deverá ser registrada pela fiscalização mediante anotação em documento próprio, podendo ser complementada por registros fotográficos, vídeos, medições, pesagens ou quaisquer outros meios idôneos de comprovação.

20.2.8. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação da rejeição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

20.2.9. A substituição deverá ocorrer em perfeitas condições de consumo e em conformidade com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

20.2.10. Os itens recusados que não forem substituídos dentro do prazo estabelecido não serão considerados para fins de recebimento e pagamento.

20.2.11. A reincidência de ocorrências relacionadas à qualidade, temperatura, acondicionamento, peso ou condições sanitárias dos alimentos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

20.2.12. O recebimento definitivo dos produtos não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar, integridade e adequação dos alimentos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que compatível com sua natureza e viabilidade operacional, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando à redução dos impactos ambientais, ao uso racional dos recursos naturais e à promoção do desenvolvimento sustentável.

21.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.024/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas à proteção ambiental e à gestão adequada de resíduos.

21.3. A contratada deverá priorizar, sempre que possível:

I – a utilização de embalagens recicláveis, biodegradáveis, retornáveis ou reutilizáveis compatíveis com o acondicionamento seguro dos alimentos;

II – a redução da utilização de materiais descartáveis de uso único, quando tecnicamente viável;

III – a adoção de práticas destinadas à redução da geração de resíduos durante o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento dos alimentos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos gerados em suas atividades, em conformidade com a legislação vigente;

V – a utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos empregados na execução do objeto.

21.4. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de alimentos e ao melhor aproveitamento dos insumos utilizados na produção das refeições e lanches fornecidos.

21.5. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar informações ou documentos que demonstrem o atendimento das exigências ambientais e das práticas de sustentabilidade relacionadas à execução contratual.

21.6. O descumprimento das obrigações ambientais ou das exigências de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

21.7. A observância dos critérios de sustentabilidade não afasta o cumprimento das exigências sanitárias, de segurança alimentar, qualidade dos produtos e demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando comprovadamente superior ao praticado no mercado;

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V – perder qualquer das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

VI – deixar de manter as condições sanitárias, ambientais ou operacionais exigidas para a execução do objeto.

22.2. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por ato da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração, por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer a pedido do fornecedor quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

22.5. Na hipótese de cancelamento do registro de preços, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos da legislação vigente.

22.6. O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis em razão de infrações anteriormente praticadas pelo fornecedor.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Por se tratar de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase, nos termos da legislação vigente.

23.2. A dotação orçamentária específica será indicada quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

23.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente à época da contratação, observados os princípios da anualidade e do planejamento orçamentário.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas durante toda a sua vigência.

24.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Na hipótese de formalização de contrato administrativo, sua vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, independentemente de recebimento provisório ou definitivo.

25.2. A contratada obriga-se a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas alterações sem prévia e expressa autorização da Administração.

25.3. A participação no certame implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

25.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relacionadas à execução do objeto, observados os limites legais.

25.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nos regulamentos municipais aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

25.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos, planilhas, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

Felipe Santos Rodrigues
Gerente de Administração e Finanças



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O FUNSO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o _____, situada na _____, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000, neste ato representado pelo Prefeito o senhor _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX0, doravante denominado **CONTRATANTE**. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026/SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes no art. [nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462/2023 de 31 de março de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual _____, objetivando atender as necessidades do Município da Barra dos Coqueiros/Se. Conforme especificado(s) no(s) item(ns)..... do..... Termo de Referência, anexo do edital de **Licitação nº XX /2026/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão Gestor da Ata de Registro de Preços:

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

3.2. Partícipes:

Fundo Municipal de Assistência Social, Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte e Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme [art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital](#); e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023).

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no [art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023](#).

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou](#)

Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos [artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.](#)

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço ([art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade ([art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023](#)).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Barra dos Coqueiros/SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

Órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR 01



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Anexo II

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário ([art. 18 alínea “a” do Decreto 11.462/2023](#)):

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UND	QNTD	VALOR UN	PRAZO VALIDADE

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original ([art. 18 alínea “b” do Decreto 11.462/2023](#)):

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UND	QNTD	VALOR UN	PRAZO VALIDADE